



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Conselho Regional de Contabilidade do Pará é uma instituição pública, a qual representa mais de 12.000 profissionais de contabilidade do Estado do Pará, tendo como um de seus objetivos a promoção do fortalecimento da profissão contábil para que a classe continue contribuindo com o desenvolvimento econômico e social de cada município.

Como órgão representante máximo dos Profissionais da Contabilidade, atividade econômica fundamental para os municípios, o pleito em tela trata como forma de reconhecimento ao trabalho que esses profissionais desempenham, colaborando com as empresas, com as entidades sem fins lucrativos e com o poder público na geração de tributos, empregos e renda.

Em virtude da competência e relevância desse órgão, o presente projeto garante aos contadores e a aos técnicos de contabilidade o atendimento preferencial nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do município de Xinguara/Pa. Sendo necessário que os profissionais se identifiquem pela carteira de identidade profissional expedida pelo órgão regular competente para fazerem jus à esse benefício.

Câmara Municipal de Xinguara, 05 de maio de 2023.

Dorismar Altino Medeiros
Vereador proponente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA

PROJETO DE LEI N.º 12/2023

DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre o atendimento preferencial aos contadores nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aprovou, e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica garantido aos contadores e a aos técnicos de contabilidade, o atendimento preferencial nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos do município de Xinguara-Pa.

Parágrafo único – Para fazer uso deste benefício, os profissionais a que se refere o caput deste artigo deverão se fazer identificar pela carteira de identidade profissional expedida pelo órgão regular competente.

Art. 2º - No caso de disponibilização de senhas eletrônicas nos órgãos referidos no caput do artigo anterior, os contadores e os técnicos de contabilidade poderão utilizar as chamadas “senhas para atendimento prioritário”.

§1º - Os departamentos dos órgãos a que se refere o caput do art. 1º deverão afixar placas junto aos guichês de atendimento, informando sobre o direito contido nesta Lei, bem como o referido número da norma.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jair Ribeiro Campos, em 05 de maio de 2023.

Dorismar Altino Medeiros
Vereador proponente